

CONTRATO Nº 479/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, E A EMPRESA MARQUES RODRIGUES PIMENTEL-ME, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5014/2020**

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, fundo público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91 com sede administrativa na Rua Adelino José dos Santos, Quadra P, Lote 10 Centro-Campos Belos GO, representado neste ato pelo seu Gestor interino o senhor **IGOR RAMIRO ARAUJO CAMELO**, brasileiro, fisioterapeuta, portador do CI/RG nº 386187-2ª V.A SPTC-GO, CPF. Nº 960.586.921-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos – GO, nomeado pela Portaria Nº 774/2020 e do outro lado a empresa **MARQUES RODRIGUES PIMENTEL-ME**, inscrita no CNPJ nº 13.921.175/0001-83, com sede na Av. Bernardo Sayao, nº 504, sala 03, Setor Ipiranga, Alvorada do Norte-GO, representada neste ato por seu representante legal o senhor Sr. **MARQUES RODRIGUES PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 4873526 DGPC-GO e no CPF n.º 017.754.681-60, residente e domiciliado na Av. Ernesto Armando Roesler, Qd. 17, Lt. 05, Bairro Novo Ipiranga, Alvorada do Norte-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do **PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2020** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5014/2020** devidamente homologado pela autoridade responsável e competente, de acordo com os dispositivos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 Trata-se o presente instrumento da Contratação de Empresa Especializada para Locação de Equipamento para Digitalização de Imagens de Raio X, com Manutenção Preventiva e Corretiva e Fornecimento de Material, Incluindo, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do contrato dará da seguinte maneira:

- a) O objeto deste contrato será prestado de acordo com as demandas da secretaria municipal de saúde, RESPEITANDO O LIMITE 250 IMPRESSÕES MÊS.
- b) Os equipamentos e/ou programa deveram estar em pleno funcionamento 24horas por dia durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA

3.1- Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:

- 3.1.1 É de responsabilidade da CONTRATADA, as adaptações nas fontes de energia elétrica para o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 3.1.2 Instalar os equipamentos por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias

corridos, contados da data de assinatura do Contrato, e assim mantê-las durante todo o tempo de locação, garantindo à CONTRATANTE o uso pacífico das mesmas, resguardando-as de quaisquer embarços e turbações de terceiros.

3.1.3 Promover a manutenção e assistência técnica dos equipamentos, objeto da locação ora ajustada, comprometendo-se a reparar ou substituir, por sua conta, todas as peças necessárias, sem quaisquer ônus para a Contratante.

3.1.4 Suprir as necessidades da CONTRATANTE, providenciando o funcionamento dos serviços correspondentes ao mínimo contratual e nas mesmas condições estipuladas no Contrato, quando ultrapassar 15 (quinze) dias úteis corridos de paralisação de qualquer aparelho, motivada por defeito técnico até a completa normalização.

3.1.5 Ministrará treinamento ao pessoal de operação, quando da instalação dos novos equipamentos e a qualquer momento por solicitação da CONTRATANTE de comum acordo com a CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.1.6 Os serviços de manutenção e assistência técnica serão prestados, independentemente de remuneração, nos próprios locais de instalação dos equipamentos durante as horas de expediente, coletando visto do fiscal da CONTRATANTE.

3.1.7 Arcar com os encargos e despesas de transporte dos equipamentos até o local da instalação.

3.1.8 Realizar a manutenção/troca e reposição de peças dos equipamentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da CONTRATANTE.

3.1.9 Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.1.10 A Contratada assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, CREA e Código Civil.

3.1.11 A Contratada é obrigada a retirar imediatamente do FMS qualquer empregado ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica. Será registrado no Livro de Ocorrências e substituído imediatamente.

3.1.12 A Contratada sujeitar-se-á a fiscalização por parte da Contratante, que será encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

3.1.13 Facilitar a fiscalização procedida por Órgãos Públicos, no cumprimento de normas, cientificando o contratante do resultado das inspeções.

3.1.14 Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança das dependências.

3.1.15 Providenciar para que seus funcionários, de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos se mantenham com boa aparência, limpos, asseados e identificados mediante o uso permanente do crachá.

3.1.16 Considerar a necessidade de compatibilização dos horários de realização dos serviços de levantamento com o horário de funcionamento das dependências do local. Se for preciso, executando serviços em horário noturnos ou finais de semana.

3.1.17 Apresentar Relatório Mensal Informatizado das suas atividades, visando o planejamento, a programação e o controle dos serviços.

3.1.18 Proceder regularmente, conforme as normas de serviço estabelecido, às rotinas normais de manutenção, exames, limpeza, ajustes e lubrificação necessária e fará consertos ou substituições dos equipamentos, sempre com peças genuínas.

3.1.19 Os equipamentos deverão ser novos, a fim de ser evitada a constância de sua manutenção;

3.1.20 Substituir quando necessário os equipamentos por modelos iguais aos já instalados, bem como substituí-los através de ofício emitido somente pela Diretoria de Administração, que devidamente justificado e assinado, passará a fazer parte integrante do Contrato, no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:

a) Receber os produtos nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;

b) Recusar e devolver os produtos nas seguintes hipóteses:

b.1) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado neste Contrato;

b.2) Apresente vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

c) Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e o constante no contrato e na nota de empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 O contrato terá vigência de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante a TERMO ADITIVO caso aja interesse entre as partes, desde que obedecidas as mesmas condições deste Edital, e do instrumento contratual, na forma do Inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27/05/98, através de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, e devidamente justificado a prorrogação na forma do § 2º do referido artigo, desde que não haja manifestação em contrário das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias por parte da Contratada, e a qualquer tempo por parte da Contratante.

5.2 Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O valor global do presente contrato, e de **R\$ 19.800,00** (dezenove mil e oitocentos reais) dividido em 6 parcelas de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais) mensais. Conforme o faturamento e ateste da secretaria municipal de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de (a) até 10 dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.2 O pagamento será precedido de comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
07.09.10.33.302.2.108.3.3.90.39	75	102/114

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento injustificado das obrigações estipuladas neste contrato sujeita a contratada à multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida.

9.3 Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

9.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

9.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com este município, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

9.3.3 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

9.4 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou da garantia de contrato realizada em favor do município. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão ou sua garantia de contrato seja insuficiente, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo ainda proceder à cobrança judicial da multa.

9.5 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE.

9.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a

contar da ciência da intimação, podendo a administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior.

9.7 Caso a CONTRATADA venha a retardar ou mesmo deixar de entregar o objeto a ela adjudicado desmotivadamente o município poderá unilateralmente, cancelar o contrato, sem prévio aviso, e o mesmo será considerado inidôneo para contratação com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS

10.1 - O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de suspender os pagamentos, mediante notificação através de memorando entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

10.2 - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos produtos entregues, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para rescisão deste contrato todos os descritos nos artigos 77-78-79-80 da Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas na parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1 - Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos ao Gestor Municipal, previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A Montagem dos equipamentos objeto deste contrato terá, acompanhamento, fiscalização e avaliação por pessoa devidamente designada pelo secretário.

13.2 - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos em desacordo apresentado pelo licitante.

13.3 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Campos Belos - GO, 16 de julho de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO
CONTRATANTE**

MARQUES RODRIGUES PIMENTEL-ME
CNPJ nº 13.921.175/0001-83
CONTRATADA

Testemunhas

1 _____

2 _____

CPF: _____

CPF: _____